

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 40, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.001964/2011-78, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 217, DOU nº 235, de 8 de dezembro de 2011 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade TRACER - Certificação de Origem Animal, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz nº 971, sala 31, Uberlândia-MG, CEP 38408-188, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21020.001964/2011-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ****PORTARIA Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhes foram subdelegadas pela Portaria nº 614 - MAPA de 15.07.2011; pelo Inciso XXII do Art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e; tendo em vista o disposto no § 4º do Artigo 1º e § 3º do Artigo 2º da Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006 e no Art. 3º da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e observando o que consta no Processo 21008.000396/2010-75, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o Credenciamento Provisório como prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, da empresa DEDETIZADORA ACON LTDA ME, com registro no MAPA sob o número BR AP 0432, nome fantasia DEDETIZADORA ACON, CNPJ nº 01.249.965/0001-85, Inscrição Estadual nº 03.018.259-1, localizada na Av. Coaracy Nunes 706, bairro Central-Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-010, credenciada nos seguintes tratamentos: a) Fumigação em Porões de Navios com Fosfina (FPN); b) Fumigação em Containeres com Fosfina (FEC) e c) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina.

Art. 2º A Conversão de que trata esta Portaria terá validade por mais 4 (quatro) anos e, o Credenciamento, a partir do que ordena a Instrução Normativa acima citada, poderá ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal desta Superintendência.

CARLOS RICARDO DE CARLI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 81, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Art. 44 do anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.005759/2006-63, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR ES 0284 da empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda, CNPJ 01.811.362/0007-10, localizada a Av. Paulino Muller nº 534, Ilha de Santa Maria - Vitória - ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres Fosfina e Brometo de Metila - FEC; b) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina e BrMe - FSH; c) Fumigação em Porões de Navios Fosfina e BrMe - FPN; d) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina e BrMe - FCL; e) Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 106, DE 5 DE ABRIL DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000892/2007-15, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 046, da empresa Comercial OTM Ltda., CNPJ nº 05.311.993/0001-36 e Inscrição Estadual 100/0231477, localizada na Rua Doutor Nascimento, nº 25, Bairro Centro, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH); c) Fumigação em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e e) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 93, 27 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2007 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 204, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010; o Artigo 43, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010; e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; e, o que consta no Processo nº 21044.002992/2007 - 58, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, o credenciamento de número BR RJ 139, da empresa SAPO - SANEAMENTO AMBIENTAL, PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA., CNPJ nº 72.548.852/0001-29, localizada na Estrada do Cafundá, 891, Rio de Janeiro - RJ, que na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, obteve a renovação do credenciamento através da Portaria SFA/RJ/MAPA Nº 607, de 09 de agosto de 2007 (DOU de 16/08/07) para os seguintes tratamentos:

- a) Fumigação em contêineres com brometo de metila (FEC);
- b) Fumigação em silos herméticos com brometo de metila (FSH);
- c) Fumigação em porões de navio com brometo de metila (FPN);
- d) Fumigação em câmaras de lona com brometo de metila (FCL).

Art. 2º - Fica revogada a Portaria SFA/RJ/MAPA nº 607, de 09 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

O Vice-Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003 em conformidade com a RD-001/2009 e considerando decisões do Conselho Deliberativo em suas 132ª (centésima trigésima segunda), 133ª (centésima trigésima terceira) e 159ª (centésima quinquagésima nona) reuniões, de 14 e 15/06/05, de 29/09/05 e de 22/03/2012, respectivamente, resolve:

Estabelecer as atribuições, finalidades, composição e funcionamento do Corpo de Assesores, dos Comitês de Assessoramento, dos Comitês Temáticos, do Núcleo de Assesores em Tecnologia e Inovação, do Núcleo de Assesores para Cooperação Internacional e da consultoria Ad Hoc.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/normas/mn\\_12\\_009.htm](http://www.cnpq.br/normas/mn_12_009.htm)

MANOEL BARRAL NETTO

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para levantamento de informações e elaboração de relatório, a respeito da organização nacional para a proteção dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e dos povos indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art.1º Criar Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar o levantamento de informações e elaborar relatório, a respeito da organização nacional para a proteção dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e dos povos indígenas, inclusive no âmbito dos tratados e convenções internacionais do qual o Brasil é signatário.

Parágrafo único. O referido Grupo de Trabalho tem por objetivo a atribuição precípua de apontar sugestões que possam subsidiar as atividades do Ministério da Cultura no que concerne à proteção desses conhecimentos e expressões culturais tradicionais.

Art. 2º O GT será composto por representante titular e suplente dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Diretoria de Direitos Intelectuais da Secretaria de Políticas Culturais;
- II - Secretaria de Cidadania Cultural;
- III - Fundação Cultural Palmares; e
- IV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 1º Os membros e suplentes do GT serão indicados pelas respectivas Unidades no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta Portaria, e designados por ato da Ministra de Estado da Cultura.

§ 2º A coordenação do GT será exercida por representante da Diretoria de Direitos Intelectuais da Secretaria de Políticas Culturais.

Art.3º São atribuições dos membros do GT:

- I - participar e acompanhar as reuniões do GT;
- II - elaborar Plano de Trabalho contendo metas e prazos de execução das proposições decorrentes do objeto desta Portaria; e
- III - avaliar os resultados da implementação das proposições e deliberações do GT e efetuar os ajustes pertinentes, por intermédio do monitoramento da execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho, referido no inciso II será apresentado ao Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, no prazo máximo de vinte dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A coordenação do GT poderá convidar terceiros para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

**PORTARIA Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Institui Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, bem como na Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, resolve:

Art.1º Instituir o Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Cultura e suas Entidades Vinculadas, cujas atribuições serão exercidas pela Secretaria-Executiva, por intermédio da Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA